

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DA
GUARDA REALIZADA NO DIA 26
DE AGOSTO DE 2013-----**

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze, nesta cidade da Guarda, no edifício dos Paços do Concelho e na sala de reuniões ao efeito destinada reuniu a Câmara Municipal da Guarda com a presença dos seguintes elementos: -----

Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente, Vitor Manuel Fazenda dos Santos, Elsa Alexandra Gonçalves Fernandes, Gonçalo Filipe Ferreira Amaral, Virgílio Edgar Garcia Bento, Rui Jorge Pires Dias Quinaz e Ana Margarida Godinho da Fonseca, Vereadores. -----

ABERTURA

Verificada a existência de quórum o senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram catorze horas e cinquenta minutos, tendo seguidamente posta à votação a acta da reunião anterior a qual foi aprovada por unanimidade. -----

ALTERAÇÃO DE DATA DA REUNIÃO DE CÂMARA

Usou da palavra o senhor Presidente, para propor ao Executivo, a alteração da data da reunião ordinária que seria realizada em 23 de Setembro para dia 20 de Setembro à mesma hora e no mesmo local. -----

A Câmara deliberou concordar. -----

ANTES DA ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA

01 ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1 - MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICIPIO DA GUARDA E A AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA GUARDA – APROVAÇÃO:-----

Foi presente a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Agência para a Promoção da Guarda, que é do seguinte teor: -----

“Minuta de Protocolo de Colaboração -----
(entre o Município da Guarda e a Agência para a Promoção da Guarda)-----

Considerando que:-----

A atividade publicitária visível do domínio público se deverá desenvolver consagrando e respeitando os valores da paisagem urbana, do meio ambiente, do património histórico -cultural, artístico e natural, em suma, da imagem da Cidade da Guarda e do seu Concelho; -----

O n.º 4 do artigo 67.º e o n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento de Publicidade, publicado como Regulamento n.º 19/2013, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 7, de 10 de janeiro contemplam a celebração de protocolos, prevendo especificamente que “O Município pode outorgar, por contrato ou protocolo, nos termos da lei e dentro dos limites do seu termo territorial, exclusivos para inscrição, afixação, manutenção ou difusão de mensagens publicitárias ou ceder a exploração de “outdoors”, setas direcionais, anúncios eletrónicos, mupis interativos ou outro mobiliário urbano desde que, quando se trate de protocolo, seja celebrado com entidade sem fins lucrativos, que prossiga interesses públicos compreendidos na esfera de atribuições municipais e cujo objeto social compreenda a intervenção, a requalificação ou a reabilitação urbana”;-----

A Agência para a Promoção da Guarda é associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública celebrada em 10-01-2007, pelo Notário Privativo Municipal, conforme folhas 86 e 87, do livro 51 de escrituras, em consequência das deliberações tomadas na reunião da Câmara Municipal de 06-12-2006 e na sessão da Assembleia Municipal de 27-12-2006;-----

Os associados da Agência para a Promoção da Guarda são o Município da Guarda e a Associação de Comércio e Serviços do Distrito da Guarda;-----

A associação tem como objectivo a promoção e modernização da zona de intervenção urbana, visando a requalificação daquela zona e o desenvolvimento da gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum (cfr. artigo 4.º dos Estatutos);-----

Entre -----

O Município da Guarda, pessoa colectiva n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, legalmente representado (...), adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE -----

e -----

Agência para a Promoção da Guarda, pessoa colectiva com o NIF 507995422, representada por (...), adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE-----

é celebrado o presente protocolo de colaboração cuja minuta foi aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal da Guarda de [inserir data], e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.ª -----

Objecto -----

O presente protocolo de colaboração tem por objecto o estabelecimento das obrigações de ambos os outorgantes em matéria de suportes publicitários e mobiliário urbano. -----

Cláusula 2.ª -----

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE obriga-se a isentar do pagamento de taxas relacionadas com o presente protocolo, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas e a celebrar um contrato

de comodato não oneroso para funcionamento das instalações do SEGUNDO OUTORGANTE. -----

Cláusula 3.^a -----

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE-----

1 - O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a gerir os seguintes suportes publicitários e mobiliário urbano: -----

a) Outdoors; -----

b) O ecrã digital implantado no Jardim José de Lemos;-----

c) Os mupis interactivos; e -----

d) As placas direccionais. -----

2 – O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se ainda a implementar o seguinte mobiliário urbano: -----

a) Mupis patrimoniais; -----

b) Placas direccionais, contentores, papeliras e bancos no Centro Histórico da Guarda;-----

c) Equipamento infantil e geriátrico. -----

3 - Os suportes publicitários e o mobiliário urbano referidos nas alíneas c) e d) do número 1 e no número 2 constituem propriedade do Município da Guarda uma vez extinto o SEGUNDO OUTORGANTE. -----

4 – O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a conservar, a manter, a limpar os suportes publicitários e os mobiliários urbanos referidos nos números anteriores e a neles incluir o logótipo do PRIMEIRO OUTORGANTE seguido da menção expressa «Com o apoio da Câmara Municipal da Guarda». -----

5 – O SEGUNDO OUTORGANTE pode contratar com terceiros para cumprir as obrigações referidas nos números anteriores. -----

Cláusula 4.^a -----

Vigência-----

1 - Este Protocolo entra em vigor no dia seguinte àquele em que é assinado, mantendo-se válido pelo prazo de cinco anos podendo ser renovável.-----

2 - O presente Protocolo pode ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes através de um pré-aviso de sessenta dias em caso de incumprimento, ou ser revogado por mútuo acordo. -----

Feito em duplicado, aos [inserir] dias do mês de [inserir] do ano de 2013, o presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

O Município da Guarda, -----

A Agência para a Promoção da Guarda, ” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta de protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Guarda e a Agência para a Promoção da Guarda. -----

1.2 - MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICIPIO DA GUARDA E A AGÊNCIA PARA A PROMOÇÃO DA GUARDA – APROVAÇÃO:-----

Foi presente a minuta de contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Agência para Promoção da Guarda, que é do seguinte teor: -----

“Minuta de Contrato de Comodato-----

(entre o Município da Guarda e a Agência para a Promoção da Guarda)-----

Considerando que:-----

A atividade publicitária visível do domínio público se deverá desenvolver consagrando e respeitando os valores da paisagem urbana, do meio ambiente, do património histórico -cultural, artístico e natural, em suma, da imagem da Cidade da Guarda e do seu Concelho; -----

O n.º 4 do artigo 67.º e o n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento de Publicidade, publicado como Regulamento n.º 19/2013, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 7, de 10 de janeiro contemplam a celebração de protocolos, prevendo especificamente que “O Município pode outorgar, por contrato ou protocolo, nos termos da lei e dentro dos limites do seu termo territorial, exclusivos para inscrição, afixação, manutenção ou difusão de mensagens publicitárias ou ceder a exploração de outdoors, setas direcionais, anúncios electrónicos, mupis interativos ou outro mobiliário urbano desde que, quando se trate de protocolo, seja celebrado com entidade sem fins lucrativos, que prossiga interesses públicos compreendidos na esfera de atribuições municipais e cujo objeto social compreenda a intervenção, a requalificação ou a reabilitação urbana”;-----

A Agência para a Promoção da Guarda é associação de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública celebrada em 10-01-2007, pelo Notário Privativo Municipal, conforme folhas 86 e 87, do livro 51 de escrituras, em consequência das deliberações tomadas na reunião da Câmara Municipal de 06-12-2006 e na sessão da Assembleia Municipal de 27-12-2006;-----

Os associados da Agência para a Promoção da Guarda são o Município da Guarda e a Associação de Comércio e Serviços do Distrito da Guarda;-----

A associação tem como objectivo a promoção e modernização da zona de intervenção urbana, visando a requalificação daquela zona e o desenvolvimento da gestão unitária e integrada de serviços de interesse comum (cfr. artigo 4.º dos Estatutos);-----

O protocolo de colaboração entre o Município da Guarda e a Agência para a Promoção da Guarda compreende a celebração de um contrato de comodato não oneroso para funcionamento das instalações daquela associação; -----

Entre -----

O Município da Guarda, pessoa colectiva n.º 501 131 140, com sede na Praça do Município, legalmente representado (...), adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE-----

e -----

Agência para a Promoção da Guarda, pessoa colectiva com o NIF 507995422, representada por (...), adiante designada por SEGUNDO OUTORGANTE-----

é celebrado o presente contrato de comodato cuja minuta foi aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal da Guarda de [inserir data], e que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

1.ª Cláusula -----

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do prédio urbano, inscrito na caderneta predial urbana com o artigo matricial 3401, e registado na Conservatória do Registo Predial da Guarda sob o n.º 2227/19960520, situado no Largo do Paço do Bui, n.º 3, na freguesia de Guarda (S. Vicente) composto por r/c, 1.º e 2.º andares com logradouro, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz, através deste instrumento, para uso gracioso do SEGUNDO OUTORGANTE, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo.-----

2. Parte do edificio continua a ser utilizado pelos serviços municipais de turismo.

2.ª Cláusula -----

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel durante 5 anos, renováveis, exclusivamente para o desenvolvimento de actividades sem fins lucrativos no âmbito dos Estatutos da Agência para a Promoção da Guarda, pelo SEGUNDO OUTORGANTE e na condição de o imóvel ter uma dinamização relevante. -----

2. Findo o contrato ou caso não seja renovado, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas

mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3.ª Cláusula -----

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE:-----

a) Por facto que lhe seja imputável, não desenvolva as actividades previstas no Protocolo de Colaboração com o Município da Guarda;-----

b) Durante dois anos civis seguidos, deixe o imóvel sem actividades. -----

2. No caso previsto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação. -----

4.ª Cláusula -----

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado de uso da coisa imóvel para o exercício relevante, pelo SEGUNDO OUTORGANTE, de actividades compreendidas nos Estatutos do SEGUNDO OUTORGANTE e no Protocolo de Colaboração que foi celebrado com o Município da Guarda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o objecto do presente contrato a terceiros. -----

5.ª Cláusula -----

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de conservação, manutenção e segurança, telefónicas, limpeza e outras semelhantes,

salvo as respeitantes a energia e a água que ficam a cargo do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

6.^a Cláusula -----

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro património sobre o imóvel. -----

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.^a Cláusula -----

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias.

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

8.^a Cláusula -----

A inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato por parte do SEGUNDO OUTORGANTE, implica a sua imediata rescisão, com a consequente devolução do imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da comunicação de rescisão. -----

9.^a Cláusula -----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.

10.^a Cláusula-----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil.-----

Feito em duplicado, aos [inserir] dias do mês de [inserir] do ano de 2013, o presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Assim o Outorgaram,-----

O Município da Guarda, -----

A Agência para a Promoção da Guarda, ” -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município da Guarda e a Agência para a Promoção da Guarda. -----

1.3 - MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DA GUARDA E A FUNDAÇÃO AUGUSTO CÉSAR FERREIRA GIL - CEDENCIA DE TERRENO – APROVAÇÃO: -----

Foi presente uma proposta acompanhada de uma minuta de contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Fundação Augusto César Ferreira Gil, que são do seguinte teor: -----

“PROPOSTA -----

ASSUNTO: “MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO”-----

Atento o teor do requerimento agora apresentado pela Fundação e o anteriormente deliberado por esta Câmara Municipal em 20/05/2013 e em 18/02/2013, propõe-se para aprovação a minuta de contrato de comodato entre o Município da Guarda e a Fundação Augusto César Ferreira Gil, relativamente à parcela com 2 344m², situada na cidade da Guarda, devidamente identificada e delimitada na planta que consta do processo. -----

Minuta de Contrato de Comodato -----

(entre o Município da Guarda e a Fundação Augusto César Ferreira Gil)-----

Considerando que:-----

A carta social do concelho da Guarda identifica carências ao nível de centros de acolhimento, lares para cidadãos em situação de emergência social e de outros equipamentos sociais;-----

Os Municípios têm atribuições no domínio da ação social (al. h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14.09);-----

Têm, ainda, atribuições em sede de apoio à construção de equipamentos sociais (artigo 23.º da referida Lei);-----

Os Municípios têm atribuições no âmbito de “participação, em cooperação com instituições de solidariedade social e em parceria com a administração central, em programas e projetos de ação social de âmbito municipal, designadamente nos domínios do combate à pobreza e à exclusão social” (n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 159/99, de 14.09).-----

Existe interesse público local mediante a integração naqueles espaços de instituições ou de serviços que prestem apoio à comunidade, especialmente quando o fazem no desenvolvimento das atribuições do Município convertendo-os em unidades ativas de âmbito da ação social;-----

A Fundação Augusto César Ferreira Gil é uma instituição particular de solidariedade social, que tem como objecto social a solidariedade social e a beneficência nos âmbitos social, cultural, educativo, assistência médica e recreativo, nos termos do artigo 2.º dos Estatutos da Fundação, registados em 08-06-2012 no Livro n.º 6 das Fundações de Solidariedade Social;-----

Entre:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município da Guarda, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 501 131 140, sedado em Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Vítor Manuel Fazenda dos Santos,

Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 68.º e no n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro;

e -----
SEGUNDO OUTORGANTE: Fundação Augusto César Ferreira Gil, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 508 541 557, sediada na Av. Alexandre Herculano, 6300-659 GUARDA, no concelho da Guarda, legalmente representada por Marília Dulce Coelho Pires Morgado Raimundo, portadora do B.I. n.º 146 40 68 e com o NIF n.º 125 926 286, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Maria Adélia Teixeira da Costa Pina Gonçalves, portadora do B.I. n.º 400 56 12 e com o NIF n.º 109 730 984, na qualidade de Tesoureira;-----

É celebrado o presente contrato de comodato, cuja minuta foi aprovada na Reunião Ordinária da Câmara Municipal da Guarda de [inserir data], respeitante ao seguinte:-----

OBJECTO: Parcela de terreno com 2344,00 metros quadrados, situada na cidade da Guarda, concelho da Guarda, devidamente identificada e delimitada na planta em anexo ao presente contrato, para a instalação de um equipamento social para a prossecução dos fins estatutários e consequente desenvolvimento das atividades inerentes ao equipamento, doravante designado abreviadamente por OBJECTO;

que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

1.ª Cláusula -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do OBJECTO, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo cedê-lo, como efetivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do SEGUNDO OUTORGANTE, para a instalação de um equipamento social para a prossecução dos fins estatutários e consequente desenvolvimento das atividades

inerentes ao equipamento, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

2.ª Cláusula -----

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa imóvel, durante 30 anos exclusivamente para a instalação de um equipamento social para a prossecução dos fins estatutários e consequente desenvolvimento das atividades inerentes ao equipamento, da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, para a instalação de um equipamento social para a prossecução dos fins estatutários e consequente desenvolvimento das atividades inerentes ao equipamento. -----

2. Findo o contrato, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir ao PRIMEIRO OUTORGANTE o imóvel ora comodatado, nas mesmas condições em que o recebeu, independentemente de aviso ou interpelação, sob pena de responder por perdas e danos. -----

3.ª Cláusula -----

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE pode denunciar o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição do imóvel, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE:-----

a) Não iniciar a obra no prazo de quatro anos, contados da data da assinatura do presente contrato; -----

b) Não desenvolver todos os procedimentos urbanísticos que sejam necessários para a iniciar a construção no prazo previsto na alínea anterior; -----

c) Não utilizar integral e ininterruptamente o OBJECTO do presente contrato para o fim convencionado ou se deixar o imóvel sem atividades durante dois anos civis seguidos; -----

d) Não manter as suas instalações em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, competindo-lhe executar por sua conta e risco todas as reparações necessárias;-----

e) Não consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, permitindo a entrada de representante ou representantes do Município. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a restituir o imóvel ao PRIMEIRO OUTORGANTE no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

4.ª Cláusula -----

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no número um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o OBJECTO do presente contrato a terceiros. -----

5.ª Cláusula -----

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção da coisa, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:

a) Conservação, manutenção e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.ª Cláusula -----

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o proprietário PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o imóvel.

2. O risco do uso do imóvel corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio do imóvel e com as atividades que decorram no mesmo. -----

7.ª Cláusula -----

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como todas as obras referidas no n.º anterior devem ser objecto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes. -----

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nelas realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na cláusula 2.ª, todas as benfeitorias efectuadas nos imóveis cedidos e respectivo espaço envolvente, reverterem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao SEGUNDO OUTORGANTE o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula -----

1. O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
2. Ficam revogadas as deliberações tomadas nas reuniões da câmara municipal de 18 de fevereiro de 2013 e de 20 de maio de 2013. -----

9.ª Cláusula -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.-----

Assim o Outorgaram,” -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que se abstêm relativamente a este ponto, por entenderem que no documento agora apresentado, não se encontra vertido especificamente qual o tipo de equipamento a implantar no terreno. -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município da Guarda e a Fundação Augusto César Ferreira Gil, por maioria, com quatro votos a favor dos senhores Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

O senhor Presidente não participou na discussão e votação deste assunto por fazer parte dos órgãos sociais da associação.-----

1.4 - MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICIPIO DA GUARDA E A CERCIG - COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS - GUARDA, CRL - CEDENCIA DE TERRENO – APROVAÇÃO: -----

“Foi presente uma proposta acompanhada de minuta de contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados – Guarda, CRL, que são do seguinte teor: -----

PROPOSTA -----

Considerando que:-----

Que a CERCIG-Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados-Guarda, CRL, é uma instituição sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública;-----

Que protagoniza a sua intervenção junto dos grupos socialmente mais vulneráveis;
Que este trabalho desenvolvido é reconhecido por esta Câmara Municipal e por todos em geral; -----

PROPONHO:-----

Que esta Câmara Municipal delibere no sentido da cedência dos lotes 1, 2, 5 e 6 situados no Bairro da Fraternidade, nesta cidade da Guarda, conforme fundamentos da petição apresentada pela Cooperativa CERCIG, datada de 7 de Março de 2013. -

Que esta Câmara Municipal delibere aprovar em minuta, para efeitos de executoriedade imediata, a minuta de contrato de comodato que se anexa. -----

MINUTA DE-----

CONTRATO DE COMODATO -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA GUARDA, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 501 131 140, sediado na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: CERCIG – COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E REABILITAÇÃO DE CIDADÃOS INADAPTADOS – GUARDA, CRL, Pessoa Colectiva de Direito Privado, sem fins lucrativos e reconhecida de Utilidade Pública, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 500 697930, com sede na Guarda, no Parque da Saúde da Guarda, neste acto legalmente representada por José Martins Igreja e José Alberto Sequeira Abrantes, que outorgam na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da direcção, respectivamente. -----

OBJECTO: lotes 1, 2, 5, e 6, do loteamento urbano localizado no Bairro da Fraternidade, freguesia da Sé, desta cidade da Guarda, registado na Conservatória

do Registo Predial através da Apresentação nº 23 de 24 de Novembro de 1994, com as seguintes características: -----

LOTE 1 – terreno para construção urbana, com a área total de 356,62 m2, A CONFRONTAR ADE Norte e Poente com Parque de Campismo, Sul e Nascente com lote 2, inscrito no serviço de Finanças da Guarda sob o nº 2875, da Freguesia da Sé, deste concelho da Guarda, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2132 da aludida Freguesia da Sé, a favor do Município da Guarda. -----

LOTE 2 – terreno para construção urbana, com a área total de 271,44 m2, a confrontar de Norte com Parque de Campismo, Sul com rua, Nascente com lote 3, e poente com lote 1, inscrito no serviço de Finanças da Guarda sob o nº 2876, da Freguesia da Sé, deste concelho da Guarda, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2133 da aludida Freguesia da Sé, a favor do Município da Guarda.

LOTE 5 – terreno para construção urbana, com a área total de 164,16 m2, a confrontar de Norte e Sul com rua, Nascente com lote 6 e poente com lote 4, inscrito no serviço de Finanças da Guarda sob o nº 2878, da Freguesia da Sé, deste concelho da Guarda, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2136 da aludida Freguesia da Sé, a favor do Município da Guarda. -----

LOTE 6 – terreno para construção urbana, com a área total de 164,16 m2, a confrontar de Norte, Sul e Nascente com rua, Poente com lote 5, inscrito no serviço de Finanças da Guarda sob o nº 2871, da Freguesia da Sé, deste concelho da Guarda, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº 2137 da aludida Freguesia da Sé, a favor do Município da Guarda.-----

Entre o primeiro e o segundo outorgante é celebrado e reciprocamente aceite um contrato de comodato, cuja minuta foi aprovada na Reunião da Câmara Municipal da Guarda, realizada em de _____ de 2013, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

1.ª Cláusula -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário dos lotes atrás identificados, que se encontram livres e desocupados de pessoas e coisas, pretendendo cedê-los, como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do segundo outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição do mesmo. -----

2.^a Cláusula -----

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa exclusivamente para o desenvolvimento das actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com o vertido nos seus estatutos e nos pressupostos de facto que fundamentaram a atribuição dos lotes. -----

2. O presente contrato de comodato é válido pelo período de 30 anos e um dia, renovável. -----

3.^a Cláusula -----

1. Não obstante a fixação do prazo, o comodante pode resolver o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência de utilização do prédio em questão, designadamente se o SEGUNDO OUTORGANTE nele não desenvolver as actividades de interesse público local que fundamentaram esta cedência ou em razão de um interesse público concreto, devidamente justificado.

2. Nos casos previstos no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a restituir o espaço ao primeiro outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens. -----

3. Dadas as características do presente contrato, o comodatário pode, a todo o tempo restituir a coisa antes do final do contrato sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas. -----

4.^a Cláusula -----

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o imóvel do presente contrato a terceiros. -----

5.^a Cláusula -----

Durante a vigência do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necessárias à manutenção do imóvel, suportando as despesas ordinárias e as despesas necessárias para o seu uso, designadamente despesas de:

a) Conservação, manutenção, reparação e segurança; -----

b) Energia, telefone, água, limpeza e outras semelhantes. -----

6.^a Cláusula -----

1. Durante a vigência do contrato, obriga-se o PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre a parte do imóvel identificada na planta em anexo ao presente contrato de comodato o imóvel.-----

2. O risco do uso do espaço cedido corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigatórios ou facultativos, não previstos no número anterior, designadamente os relacionados com o recheio da parte do imóvel identificada na planta em anexo ao presente contrato de comodato do imóvel e com as atividades que decorram na mesma.

7.^a Cláusula -----

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o espaço possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do primeiro outorgante, bem como todas as obras referidas no n.º anterior, que devem ser objecto de licenciamento por esta edilidades e restantes entidades competentes.

3. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

4. A comunicação prevista no n.º 2 especifica obrigatoriamente as benfeitorias com peças escritas e desenhadas sobre as mesmas. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na 2ª cláusula todas as benfeitorias efectuadas nos imóveis cedidos revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida. -----

8.ª Cláusula -----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.

9.ª Cláusula -----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Assim o Outorgaram “ -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para referir que se abstêm relativamente a este ponto, por entenderem que no documento agora apresentado, não se encontra vertido especificamente qual o tipo de equipamento a implantar no terreno. -----

A Câmara deliberou aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município da Guarda e a CERCIG – Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados – Guarda, CRL, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

O senhor Vereador Virgílio Bento não participou na discussão e votação deste assunto por fazer parte dos órgãos sociais desta associação. -----

1.5 - MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO ENTRE O MUNICÍPIO DA GUARDA E A COMISSÃO VITIVINICOLA REGIONAL DA BEIRA INTERIOR - CEDENCIA DE IMÓVEL – APROVAÇÃO: -----

“Foi presente uma proposta acompanhada de minuta de contrato de comodato a celebrar entre a Câmara Municipal da Guarda e a Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, que são do seguinte teor: -----

PROPOSTA -----

ASSUNTO: “MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO”-----

Na sequência com o deliberado na reunião do Executivo Municipal realizada em 18 de Fevereiro de 2013, propõe-se agora para aprovação a minuta de contrato de comodato a celebrar com a Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, relativamente à cedência do imóvel, designado por antigos Paços do Concelho, localizado na Praça Luis de Camões, nesta cidade da Guarda. -----

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA GUARDA, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 501 131 140, sediado na Praça do Município, 6301-854 Guarda, legalmente representado por Joaquim Carlos Dias Valente, Presidente da Câmara Municipal da Guarda, ao abrigo da al. a) do n.º 1 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pelas Leis nºs 5-A/2002, de 11 de Janeiro e 67/2007, de 31 de Dezembro; -----

SEGUNDO OUTORGANTE: COMISSÃO VITIVINICOLA REGIONAL DA BEIRA INTERIOR, Pessoa Colectiva de Direito Privado e de Utilidade Pública Administrativa, sem fins lucrativos, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 281/2007 de 07 de Agosto, com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva nº 502 499 028, sediada na Avenida Cidade de Safed, lote 7-1º, 6300-537 Guarda,

neste acto legalmente representada por João Carvalho, portador do B.I. n.º 04196061, com o NIF 109 295 340, na qualidade de Presidente da Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior. -----

OBJECTO: Imóvel, localizado na Praça Luis de Camões, nesta cidade da Guarda, freguesia da Sé, inscrito no Serviço de Finanças sob n.º 165 e não descrito na Conservatória do Registo Predial da Guarda, constituído por um prédio com rés-do-chão e 1.º andar, com 7 divisões, com a área de implantação de 350 metros quadrados e com uma área total de terreno de 429 metros quadrados, a confrontar de norte com José Alves Batista, Sul e Nascente com Francisco António Patricio e poente com Praça Luis de Camões, devidamente identificado na planta parcelar que se anexa. -----

Entre o primeiro e o segundo outorgante é celebrado e reciprocamente aceite um contrato de comodato, cuja minuta foi aprovada na Reunião da Câmara Municipal da Guarda, [inserir data] que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

1.ª Cláusula -----

O PRIMEIRO OUTORGANTE é legítimo proprietário do imóvel atrás identificado, que se encontra livre e desocupado de pessoas e coisas, pretendendo ceder o imóvel como efectivamente o faz através deste instrumento, para uso gracioso e exclusivo do segundo outorgante, razão pela qual lhe entrega neste ato o uso e fruição dessa parcela identificada na planta em anexo.-----

2.ª Cláusula -----

1. O contrato de comodato tem como fim determinado o uso da coisa exclusivamente para o desenvolvimento das actividades da competência do SEGUNDO OUTORGANTE, de acordo com o vertido nos seus estatutos, ou quaisquer actividades relacionadas com o vinho e o turismo. -----

2. O presente contrato de comodato é válido pelo período de 30 anos, renovável.

3.ª Cláusula -----

1. Não obstante a fixação do prazo, o comodante pode resolver o contrato em qualquer altura, desde que, comprovada e supervenientemente, se mostrem alterados os pressupostos de facto que fundamentaram a cedência de utilização do prédio em questão, ou não cumpra o clausulado do presente contrato. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, o segundo outorgante obriga-se a restituir o espaço ao primeiro outorgante no prazo de dois meses a contar da data da respectiva comunicação, para desocupação de pessoas e bens. -----

3. Dadas as características do presente contrato, o comodatário pode, a todo o tempo restituir a coisa antes do final do contrato sem direito a qualquer indemnização pelas benfeitorias realizadas. -----

4.^a Cláusula -----

1. O imóvel objecto do presente contrato é cedido exclusivamente com o fim determinado no ponto um da cláusula segunda. -----

2. Fica expressamente proibido ao SEGUNDO OUTORGANTE ceder o imóvel do presente contrato a terceiros. -----

5.^a Cláusula -----

1. A Câmara Municipal da Guarda aceita, desde já, que os espaços cedidos para uso exclusivo da Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, e pelo tempo que a esta lhe couber, se instalem outros serviços exteriores directamente relacionados com as actividades previstas nos estatutos da Comissão Vitivinícola da Beira Interior, como seja, de divulgação e de promoção dos produtos certificados.-----

2. Desde já se autoriza que os serviços exteriores referidos no número anterior possam ser desenvolvidos pela Comissão Vitivinícola da Beira Interior ou por terceiros, sempre cumprindo o prazo estabelecido no presente contrato, sem que tais entidades se possam arrogar qualquer direito próprio sobre esses espaços.

6.^a Cláusula -----

O direito de ocupação por parte da Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior, ou de quem lhe venha a suceder na acção disciplinadora e de promoção dos produtos v\u00ednicos coma Denomina\u00e7\u00e3o de Origem Controlada (DOC) Beira Interior e com a indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica (IG) Terras da Beira manter-se-\u00e1 enquanto existirem estas regi\u00f5es Vitivin\u00edcolas. -----

7.^a Cl\u00e1usula -----

Durante a vig\u00eancia do contrato, obriga-se o SEGUNDO OUTORGANTE com todas as despesas necess\u00e1rias \u00e0 manuten\u00e7\u00e3o do im\u00f3vel, suportando as despesas ordin\u00e1rias e as despesas necess\u00e1rias para o seu uso, designadamente despesas de:

a) Conserva\u00e7\u00e3o, manuten\u00e7\u00e3o, repara\u00e7\u00e3o e seguran\u00e7a; -----

b) Energia, telefone, \u00e1gua, limpeza e outras semelhantes. -----

8.^a Cl\u00e1usula -----

1. Durante a vig\u00eancia do contrato, obriga-se o PRIMEIRO OUTORGANTE com todas as despesas decorrentes do seguro sobre o im\u00f3vel identificado na planta em anexo ao presente contrato de comodato. -----

2. O risco do uso do espa\u00e7o cedido corre por conta do SEGUNDO OUTORGANTE, obrigando-se este a suportar os seguros, obrigat\u00f3rios ou facultativos, n\u00e3o previstos no n\u00famero anterior, designadamente os relacionados com o recheio do im\u00f3vel identificado na planta em anexo ao presente contrato de comodato do im\u00f3vel e com as actividades que decorram na mesma. -----

9.^a Cl\u00e1usula -----

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a realizar as benfeitorias necess\u00e1rias, bem como as obras de recupera\u00e7\u00e3o e restauro, para que o espa\u00e7o possa adequar-se ao fim consignado no presente documento. -----

2. As obras referidas no n\u00famero anterior devem ser iniciadas no prazo de tr\u00eas anos a contar da data da celebra\u00e7\u00e3o do presente contrato de comodato, sob pena de

reversão do objecto comodatado, mediante simples comunicação do primeiro outorgante.-----

3. Fica estabelecido entre as partes ser vedado ao SEGUNDO OUTORGANTE proceder a quaisquer benfeitorias no imóvel, sem a prévia e expressa anuência do primeiro outorgante, bem como todas as obras referidas no n.º anterior, que devem ser objecto de licenciamento por esta edilidade e restantes entidades competentes. -

4. O incumprimento do previsto no número anterior determina a reversão de todas as benfeitorias nele realizadas para o Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização. -----

5. O SEGUNDO OUTORGANTE, desde já aceita que no termo do prazo referido na 2ª cláusula todas as benfeitorias efectuadas nos imóveis cedidos revertem a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, sem que assista ao segundo outorgante o direito a qualquer indemnização ou contrapartida.-----

10.ª Cláusula-----

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.

11.ª Cláusula-----

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto no Código Civil. -----

O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles. -----

Assim o Outorgaram, ”-----

A Câmara deliberou aprovar a minuta de contrato de comodato a celebrar entre o Município da Guarda e a Comissão Vitivinícola Regional da Beira Interior.---

1.6 - PROPOSTA DE CEDÊNCIA DE DIREITO DE SUPERFÍCIE À ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL SOCIAL E RECREATIVO DO BAIRRO DA LUZ – APROVAÇÃO:-----

“Foi presente uma proposta de cedência de direito de superfície à Associação Centro Cultural Social e Recreativo do Bairro da Luz, que é do seguinte teor:-----

Proposta -----

(Cedência de direito de superfície à Associação Centro Cultural Social e Recreativo do Bairro da Luz) -----

Considerando que a Associação Centro Cultural Social e Recreativo do Bairro da Luz conseguiu realizar a empreitada para a construção de um edifício, ao abrigo da candidatura a Fundos Comunitários, (Programa Estratégico de Regeneração Urbana da Cidade da Guarda), que foi aprovado em 13-04-2011, conforme documento que se anexa (Anexo1), importa agora legitimar a cedência da superfície do terreno onde está erigido, de acordo com o requerimento que se anexa (Anexo2).-----

Propondo que seja constituído o, direito de superfície, a título gratuito, livre de quaisquer ónus ou encargos, respeitante ao imóvel sito em Travessa da Rua Dr. Francisco Lucas Pires, na Guarda, na Freguesia de S. Vicente, inscrito na matriz das finanças com o número 4776 (Anexo3) e Conservatória Predial da Guarda sob o n.º 3714/20130116 (Anexo 4). -----

Mais propomos nos termos do n.º1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 313/80, de 19 de Agosto, que a cedência esteja sujeita às seguintes condições;-----

1. Que o imóvel sobre o qual é constituído o direito de superfície se destina ao funcionamento da Associação, nos termos dos seus estatutos. -----
2. Não pode ser dado ao terreno fim diverso do aqui designado. -----
3. Que o direito de superfície é constituído, pelo prazo de cinquenta anos e um dia com início na data da assinatura da escritura pública. -----
4. Fica expressamente proibido à superficiária proceder à alienação do direito de superfície constituído a seu favor. -----
5. A Associação obriga-se a: -----

a) A utilizar integral e ininterruptamente o objeto do presente contrato para o fim convencionado;-----

b) Manter as suas instalações em perfeito estado de conservação, segurança, limpeza e salubridade, competindo-lhe executar por sua conta e risco todas as reparações necessárias;-----

c) A consentir a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, permitindo a entrada de representante ou representantes do Município. -----

6. Em caso de incumprimento por parte da superficiária de qualquer das condições de constituição do direito, o terreno bem como as edificações e construções nele implementadas reverterão automaticamente para o património do Município, sem direito a qualquer compensação ou indemnização por quaisquer benfeitorias ou construções nele implantadas ou realizadas. -----

A Câmara deliberou ceder os direitos de superfície de terreno à Associação Centro Cultural Social e Recreativo do Bairro da Luz nos termos propostos-----

**1.7 - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO- EDUCAÇÃO -
CANDIDATURA A PROGRAMAS DO IEFP - AUTORIZAÇÃO DO
ACRÉSCIMO AOS FUNDOS DISPONÍVEIS:-----**

Sobre o assunto em epígrafe, recaiu uma proposta do Departamento da Administração Geral, no sentido de se autorizar acréscimo dos fundos disponíveis a título excepcional, dada a necessidade absoluta de colocação de trabalhadores/auxiliares de acção educativa nas CAF e ATL, cujo recrutamento terá de ser efectuado o quanto antes, de forma a garantir o início do ano lectivo. -----

A Câmara deliberou autorizar o acréscimo dos fundos disponíveis, tal como proposto, por maioria, com cinco votos a favor, do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgilio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinzaz e Ana Fonseca. -----

1.8 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGISTICA DO ARCO COMERCIAL DA GUARDA (RUA ANTÓNIO SÉRGIO, RUA CIDADE DE SAFED, RUA ALMIRANTE GAGO COUTINHO - PROPOSTA DE AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONIVEIS:-----

Sobre o assunto em epígrafe, recaiu uma informação da Divisão de Planeamento Económico – Financeiro – Contabilidade, do seguinte teor:-----

Relativamente ao projeto “Requalificação urbana e paisagística do Arco Comercial da Guarda (Rua António Sérgio, Rua Cidade de Safed, Rua Almirante Gago Coutinho)” o contrato de financiamento FEDER foi assinado em 26-09-2011 e foi também aprovada uma adenda ao contrato sendo o valor aprovado do financiamento FEDER de 1.821.636,97€.-----

Dado que já se receberam 457.536,40€, informa-se que na presente data falta receber a comparticipação financeira FEDER no valor de 1.364.100,57€.-----

Ao conhecimento e decisão superior,-----

Ainda sobre a mesma recaiu proposta da Directora de Departamento de Administração Geral do seguinte teor “ Parece de submeter à Câmara Municipal para efeitos de autorização do acréscimo do montante referido dos Fundos Disponíveis.” Por despacho do senhor Vice-Presidente, de 20 de Agosto de 2013, o assunto é remetido à reunião do Executivo.-----

A Câmara deliberou autorizar o acréscimo dos fundos disponíveis, tal como proposto, por maioria, com cinco votos a favor, do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgilio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca.-----

1.9 - REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DA TAPADA DO COELHO E AV. DO RIO DIZ (TROÇO ENTRE A PONTE DO RIO DIZ E A MARIAVELA) - PROPOSTA DE AUMENTO TEMPORÁRIO DOS FUNDOS DISPONIVEIS:-----

Sobre o assunto em epígrafe, recaiu uma informação da Divisão de Planeamento Económico – Financeiro – Contabilidade, do seguinte teor:-----

“Relativamente ao projeto “Requalificação urbana do Bairro da Tapada do Coelho e Av. do Rio Diz (Troço entre a Ponte do Rio Diz e a Mariavela)” e no âmbito da candidatura efectuada aos fundos comunitários, informa-se que foi assinado o contrato de financiamento em 24-07-2013 no qual é referido que a comparticipação financeira a atribuir ao projecto é de 276.444,19€. -----

Mais se informa que esta empreitada foi adjudicada através do contrato n.º 06/2013 pelo valor de 329.579,08€. -----

Assim sendo, verifica-se que o autofinanciamento a suportar pelo Município é de pelo menos 53.314,89€.-----

Ao conhecimento e decisão superior,”-----

Ainda sobre a mesma recaiu proposta da Directora de Departamento de Administração Geral do seguinte teor “ Parece de submeter à reunião do órgão executivo para de autorização da antecipação temporária dos Fundos Disponíveis.”

Por despacho do senhor Vice-Presidente, de 20 de Agosto de 2013, o assunto é remetido à reunião do Executivo.

A Câmara deliberou autorizar o acréscimo dos fundos disponíveis, tal como proposto, por maioria, com cinco votos a favor, do senhor Presidente e Vereadores Vítor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca.-----

1.10 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA - " DERRAMA - ANO DE 2013: -----

Foi presente o documento identificado em epígrafe, que se passa a transcrever: -----

PROPOSTA

Derrama-2013 -----

Considerando que:-----

Nos termos da alínea b) do artigo 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, constitui receita dos municípios o produto de derramas lançadas nos termos do art.º 14 do mesmo diploma legal. -----

No âmbito do nº 1, artigo 14º da citada lei “Os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), ...”.-----

De acordo com o nº 4 do mesmo artigo “A assembleia municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€”. -----

O Município da Guarda até 2006, lançou uma derrama no âmbito da anterior Lei das Finanças Locais, Lei nº 42/98 de 6 de agosto, sendo desde o ano de 2000 de 5% (a incidência da derrama era sobre a coleta de IRC). -----

O Município de 2007 a 2010, aprovou no âmbito do art.º 14, da LFL uma derrama de 0,75% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e para sujeitos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€ uma taxa reduzida de 0,50%.-----

Em 2011 a Assembleia Municipal deliberou, por proposta da Câmara Municipal, o lançamento de uma derrama de 0.50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e para sujeitos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€ uma taxa reduzida de 0,25%. -----

Considerando ainda que:-----

O Plano de Apoio à Economia Local prevê que os Municípios, que a este adiram, tenham que proceder ao aumento da receita no período abrangido pelo plano em particular na fixação de taxas máximas de IMI e derrama, bem como de participação no IRS nos termos da Lei das Finanças Locais;-----

A retração económica do país e da região tem contribuído para a diminuição da derrama cobrada;-----

As prerrogativas legais devem ser encaradas não apenas como instrumentos de política financeira dos municípios mas, também, como instrumentos de política económica e social;-----

As pequenas e médias empresas podem contribuir para dinamizar a economia local e ter um papel determinante no emprego; -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com art.º 14 da Lei nº 2/2007, a alínea a) do nº 6, do artigo 64 e da alínea f) do nº 2, do artigo 53º, ambas da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, o lançamento no ano de 2013 de uma derrama de 0,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC) e para sujeitos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000€ uma taxa reduzida de 0,25%. -----

Apresenta-se a evolução da cobrança da Derrama, nos últimos anos” -----

Anos	Valor da cobrança
2003	383.596
2004	468.413
2005	318.429
2006	287.712
2007	294.999
2008	246.137
2009	192.191
2010	285.917
2011	251.958
2012	239.575
2013 (1º Semestre)	83.595

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submeter a mesma à apreciação e discussão da Assembleia Municipal.-----

1.11 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA - "TAXAS DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS - ANO 2013-----

Foi presente o documento identificado em epígrafe, que se passa a transcrever: ----

“PROPOSTA -----

Taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis-ano 2013 -----

Considerando que:-----

De acordo com a alínea a) do artigo 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro e o artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto –Lei nº 287/2003, de 12 de novembro, o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontrem situados; -----

O CIMI, nos termos do nº 5, do art.º 112, na sua redação que lhe foi dada pela Lei nº 64/2008, de 5 de dezembro, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro de intervalos previstos nas alíneas b) e c) do nº 1;-----

Nos termos da alínea b) e c) do nº 1 do artigo 112º do CIM,I na redação que lhe foi dada pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de dezembro (LOE2012), as taxas aplicáveis aos prédios urbanos são as seguintes: -----

- Prédios Urbanos 0,5% a 0,8%;-----

- Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI, 0,3% a 0,5%. -----

Nos termos do disposto nos nºs 7 e 8, do artigo 112º do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma minoração ou majoração da taxa, no âmbito aí definido.-----

Considerando ainda que:-----

O Município da Guarda, para a execução de um conjunto alargado de investimentos incluídos nas Grandes Opções do Plano deve promover a cobrança de receitas que lhe possibilite o pagamento dos compromissos assumidos;-----

As prerrogativas legais podem contribuir para atrair população a determinadas zonas da cidade e para conter a sua saída para a periferia. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal, de acordo com a alínea a) do artigo 10º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, a alínea a), do nº 6 do artigo 64º e a alínea f), do nº 2, do artigo 53º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, para aprovação por este órgão deliberativo, a fixação das seguintes taxas de IMI para vigorar no ano de 2013:

- 0,7%, para os prédios urbanos;-----

- 0,4%, para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI.-----

- A minoração de 30% do valor da taxa a aplicar nos prédios em bom estado de conservação ou que recentemente tenham sido sujeitos a obras devidamente licenciadas, localizados na zona intramuralhas do Centro Histórico da Guarda, com os limites devidamente identificados na carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM) da cidade, para fomentar a regeneração, recuperação e conservação do tecido urbano medieval.” -----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submeter a mesma à apreciação e discussão da Assembleia Municipal, por maioria, com cinco votos a favor, do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. ----

1.12 - PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA - "TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2014: -----

Foi presente o documento identificado em epígrafe, que se passa a transcrever: ----

“ PROPOSTA -----

Taxa Municipal de Direitos de Passagem para o ano de 2014-----

Considerando que:-----

A alínea m) do artigo 10º, da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro – Lei das Finanças Locais (LFL), prevê como receitas dos municípios as estabelecidas enquanto tais por lei ou regulamento a favor daqueles. -----

A Lei das Comunicações Eletrónicas - Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro – alterada pelo Decreto – Lei nº 176/2007, de 8 de maio, pela Lei nº 35/2008, de 28 de julho, pelos Decretos-leis nºs 123/2009, de 21 de maio, e 258/2009, de 25 de setembro, pela lei nº 46/2011, de 24 de junho e pela Lei nº 51/2011 de 13 de setembro, estabelece que os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em

local fixo, dos domínios públicos e privados municipais podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).-----

Nos termos do artigo 106º, da mesma lei, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.-----

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem é aprovada anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar 0,25%. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere: -----

Nos termos do disposto na alínea a) do nº 6 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, retificada pelas Declarações de Retificação nº 4/2002, de 6 de fevereiro, e 9/2002, de 5 de março, e lei nº 67/2007, de 31 de dezembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea e), do nº 2, do artigo 53º da mesma lei e na alínea m), do artigo 10º da LFL, com as respetivas alterações, aprove o percentual de 0.25% relativo à Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar em 2014”-----

A Câmara deliberou aprovar a proposta e submeter a mesma à apreciação e discussão da Assembleia Municipal, por maioria, com cinco votos a favor, do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. ----

1.13 - GUARDA CIDADE DESPORTO, E.M. - ELEMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL - EXERCÍCIO DE 2013 – APROVAÇÃO:-----

Foi presente o processo referenciado em epígrafe que se dá como integralmente reproduzido, dada a sua natureza e dimensão, cuja fotocópia vai ser arquivada na respectiva pasta de documentos relativos à presente reunião: -----

O senhor Vereador Vitor Santos fez a introdução do documento tendo prestado os esclarecimentos considerados necessários. -----

Interveio o senhor Vereador Rui Quinaz para constatar que estão perante valores com os quais não concordam, assim como não concordaram com o estudo económico/financeiro para a Empresa Municipal, mais concretamente no que diz respeito aos gastos com o pessoal, os quais consideram elevados, e como tal votam contra com base nesses documentos.-----

A Câmara e deliberou aprovar o documento, por maioria, com cinco votos a favor, do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgílio Bento e com os votos contra dos Senhores Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

1.14 - ALIENAÇÃO EM HASTA PÚBLICA DE BENS MÓVEIS DO ANTIGO HOTEL DE TURISMO - APRECIÇÃO DA ACTA DA HASTA PÚBLICA: -----

Foi presente para apreciação e aprovação a ata da hasta pública de bens móveis do antigo Hotel Turismo da Guarda, que é do seguinte teor: -----

“Ata da Hasta Pública de Bens Móveis do Antigo Hotel de Turismo -----
(Dias oito de julho de dois mil e treze) -----

----- Às dez horas do dia oito de julho de dois mil e treze, na sala da Assembleia Municipal da Guarda, no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça do Município 6301-854 Guarda, em cumprimento do deliberado na Reunião da Câmara Municipal de dezassete de junho do mesmo ano, constituiu-se a mesa da hasta pública para a alienação de bens móveis do Antigo Hotel de Turismo, formada pelos seguintes membros da Comissão: -----

----- Vítor Manuel Fazenda dos Santos, Vereador da Câmara Municipal da Guarda, na qualidade de Presidente da Comissão e da Mesa; -----

----- Alberto Álvaro Batista de Almeida Garcia, Técnico Superior Jurista, na qualidade de vogal; -----

----- Maria Joaquina Antunes Barbeira Afonso, Técnica Superior de Contabilidade, na qualidade de vogal; -----

----- Alexandra Manuela Ferreira Lourenço, Técnica Superior de Contabilidade, na qualidade de suplente; -----

----- António Jorge Esteves, Assistente Técnico, na qualidade de suplente; -----

-----Estive ainda presente o funcionário Nuno Renato Pires Coelho que auxiliara a projeção dos documentos informáticos na tela que foi colocada na Sala da Assembleia Municipal, durante o ato público, à vista de todos os interessados e concorrentes. -----

----- O Presidente da Comissão depois de ter verificado que a mesa da hasta pública estava constituída de acordo com o deliberado pelo órgão executivo municipal, e comunicou aos membros da comissão que o primeiro vogal o substituiria porque tinha de estar presente em reunião de trabalho em Lisboa. -----

----- O Primeiro vogal deu início ao procedimento da alinação de bens móveis e informou os presentes que entre a data da publicitação do anúncio e o ato público, os interessados puderam observar os bens, durante todos os dias úteis, das nove às onze horas e das catorze às dezasseis horas. Mais comunicou aos que, de acordo com as informações dos competentes serviços municipais de património, ocorreram várias visitas acompanhadas aos bens móveis. -----

----- De seguida, o Primeiro vogal leu em voz alta as Condições Gerais de Alienação, que foram aprovadas na reunião da Câmara Municipal, de dezassete de junho do corrente e publicitadas, pelo edital de dezoito de junho de dois mil e treze, afixado nos locais de estilo, publicitado na página eletrónica do Município e publicado no jornal Terras da Beira, de vinte e sete de junho, aqui integralmente reproduzidas, para os devidos efeitos legais. Mais informou o Primeiro vogal que

os bens podiam ser levantados a partir do dia doze de julho, durante o horário de expediente, mediante prévio agendamento com os competentes serviços municipais de património, nos termos estabelecidos nas referidas condições.-----

----- Foram distribuídas a cada um dos interessados uma folha de presença com uma letra do alfabeto e uma outra, com a mesma letra, para manifestar publicamente, na praça, a vontade de licitar. Anexam-se `a presente ata todas as declarações de presença. -----

----- O Primeiro vogal comunicou que a praça continuaria no dia nove de julho de dois mil e treze, à mesma hora e no mesmo local, caso não fosse possível findá-la no dia oito de junho de dois mil e treze. Mais esclareceu que cada bem móvel objeto de licitação estaria visível na tela da Sala da Assembleia Geral onde se projetaria o Anexo I às Condições Gerais de Alienação, que aqui se dá por integralmente reproduzido, para os devidos efeitos legais. -----

----- A praça durou até às doze horas e trinta minutos e reiniciou-se às catorze horas e perdurou até às dezassete horas do dia oito de junho de dois mil e treze.

----- Dada a elevada quantidade de interessados e concorrentes que licitaram nesta hasta pública dá-se aqui por inteiramente reproduzida a listagem em anexo à presente ata, que inclui o nome, a letra atribuída e o respetivo número de contribuinte. Também se dão por reproduzidas as respetivas declarações de presença que os interessados subscreveram em ambos os dias e que também se anexam à presente ata. -----

----- Os bens foram licitados pelos valores constantes nas declarações de levantamento e nos respetivos documentos contabilísticos que se anexam à presente ata e que aqui se dão por integralmente reproduzidos. -----

-----Assim, para efeitos do disposto no ponto oito ponto cinco das Condições Gerais de Alienação fez-se esta ata, no dia dezanove de agosto, que vai ser assinada

e rubricada pelos membros da Comissão que estiveram em funções neste ato público.” -----

A Câmara deliberou aprovar. -----

**1.15 - SECTOR DA EDUCAÇÃO - TRANSPORTES ESCOLARES -
CIRCUITOS ESPECIAIS E CARREIRA COMPARTICIPADA -
APROVAÇÃO DE PROPOSTA:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação do seguinte teor: -----

“De acordo com os dados fornecidos pelos Agrupamentos de Escolas Afonso de Albuquerque e da Sé, apresentam-se para análise e decisão do Executivo Municipal os circuitos especiais de Transportes Escolares que importa assegurar em horários mais ajustados aos horários escolares. -----

Desta forma, torna-se necessário autorizar a realização de um procedimento concursal com o objetivo de garantir a realização dos transportes escolares aos alunos das escolas Carolina Beatriz Ângelo e de S. Miguel, de acordo com os Lotes definidos e conforme circuitos a seguir discriminados: -----

LOTE 1-----

A. CIRCUITO ESPECIAL DE VIDEMONTE (29 alunos)-----

Realização de um circuito especial para o transporte dos alunos de Videmonte (17 alunos), Trinta (4 alunos), Meios (6 alunos), Corujeira (1 aluno) e Maçainhas (1 aluno), direto à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo. -----

O regresso destes alunos será assegurado a partir da escola, logo após o final das atividades letivas, ou seja, às 17H00. -----

LOTE 2-----

A. CIRCUITO ESPECIAL DO JARMELO (25 alunos)-----

Realização de um circuito especial para o transporte dos alunos de Rabaça (1 aluno), Castanheira (2 alunos), Gagos (3 alunos), Montes (2 alunos), Valdeiras (3

alunos), Ima (1 aluno), Gonçalbocas (8 alunos) e Arrifana (5 alunos), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00.-----

B. CIRCUITO ESPECIAL DE AVELÃS DA RIBEIRA (45 alunos) -----

Realização de um circuito especial para transporte dos alunos do eixo norte do concelho – Avelãs da Ribeira (8 alunos), Codeceiro (11 alunos), Carvalhal (1 aluno), Pera do Moço (16 alunos) e Rapoula (9 alunos), com chegada à Escola Básica Carolina Beatriz Ângelo às 08H45 e regresso às 17H00. -----

C. CARREIRA COMPARTICIPADA DE VILA FERNANDO (22 alunos) -----

Realização de um circuito para transporte dos alunos da zona de Vila Fernando – Albardo (2 alunos), Vila Mendo (3 alunos), Monte Carreto (2 alunos), Vila Fernando (6 alunos), Vila Garcia (1 aluno) e Galegos (8 alunos), em horário ajustado ao funcionamento da Escola Básica de S. Miguel. -----

Considerando que os transportes escolares são assegurados pelas diversas empresas, segundo um critério geográfico determinado, proponho que o procedimento concursal tenha em consideração este facto e estabeleça lotes diferenciados de acordo com os referidos critérios.-----

Face ao exposto e considerando que as soluções propostas cumprem o objetivo de dar uma resposta mais adequada às necessidades de transportes escolares para as Escolas Básicas Carolina Beatriz Ângelo e de S. Miguel, proponho a aprovação da presente proposta pelo Executivo Municipal, autorizando o respetivo procedimento concursal. -----

A Câmara deliberou concordar com a proposta e autorizar o respetivo procedimento concursal. -----

1.16 - JUNTA DE FREGUESIA DE GONÇALO - LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Gonçalo, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende

levar a efeito nos dias 03, 04 e 05 de Agosto de 2013, entre as 18:00H e as 04:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.17 - JUNTA DE FREGUESIA DE FERNÃO JOANES - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Fernão Joanes, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 10, 14 e 15 de Agosto de 2013, entre as 22:00H e as 03:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.18 - JUNTA DE FREGUESIA DE ARRIFANA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Arrifana, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de bailes, que pretende levar a efeito nos dias 14, 15 e 16 de Agosto de 2013, entre as 21:00H e as 04:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.19 - JUNTA DE FREGUESIA DE BENESPERA - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Benespera, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 15 de Agosto de 2013, entre as 21:30H e as 03:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.20 - RAIZ DE TRINTA - ASSOCIAÇÃO JUVENIL - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício de Raiz de Trinta – Associação Juvenil, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito nos dias 17 de Agosto de 2013, entre as 22:00H e as 06:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.21 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DE PERA DO MOÇO - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício da Associação Cultural Desportiva e Recreativa de Pera do Moço, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 20 de Julho de 2013, entre as 22:00H e as 04:00H, do dia seguinte, naquela freguesia. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

1.22 - ESPVAL - ASSOCIAÇÃO SPORT VALE DO ZEZERE - LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: -----

Foi presente um ofício da ESPVAL – Associação Sport Vale do Zêzere, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 03 de Agosto de 2013, entre as 22:00H e as 06:00H, do dia seguinte, na freguesia de Valhelhas.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

**1.23 - FÁBRICA DA IGREJA DA VELA - COMISSÃO FABRIQUEIRA -
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS -
RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da Fabrica da Igreja da Vela – Comissão Fabriqueira, no qual se solicita licença especial de ruído, com isenção de taxas, para a realização de baile, que pretende levar a efeito no dia 29 de Agosto de 2013, entre as 22:00H e as 05:00H, do dia seguinte, na freguesia da Vela. -----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença e isentou a requerente do pagamento de taxas. -----

**1.24 - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA, S.A. -
LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO COM ISENÇÃO DE TAXAS -
RATIFICAÇÃO:-----**

Foi presente um ofício da firma Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A., executante da obra do Gasoduto, Mangualde-Celorico-Guarda, no qual se solicita licença especial de ruído para a realização de trabalhos de abertura de pista de trabalho – abertura de vala - soldadura e aterro de vala, para a área definida na faixa de servidão da obra no concelho da Guarda, a levar a efeito nos dias 3, 10, 24 e 31 de Agosto, no período das 08:00 às 17:00H, contra o pagamento das respetivas taxas.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão da licença contra o pagamento das taxas respetivas. -----

**1.25 - JUNTA DE FREGUESIA DE VIDEMONTE - ALVARÁ DE LICENÇA
DE UTILIZAÇÃO DE RECINTO IMPROVISADO PARA REALIZAÇÃO
DE UMA GARRAIADA COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO: ----**

Foi presente um ofício da Junta de Freguesia de Videmonte, no qual se solicita alvará de licença de utilização de recinto improvisado, com isenção de taxas, para a realização de uma garraiada, que pretende levar a efeito no dia 25 de Agosto, entre

as 15:30H e as 20:30H, no Lugar do Passal, junto ao Centro Cultural, naquela freguesia.-----

A Câmara deliberou ratificar o despacho que autorizou a emissão do alvará de licença e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.26 - ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DA GUARDA - CEDÊNCIA DO AUDITORIO DO PAÇO DA CULTURA COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício Associação de Futebol da Guarda, no qual se solicita cedência do auditório do Paço da Cultura, com isenção de taxas, para o dia 31 de Agosto de 2013, entre as 14:00H e as 20:00H. -----

A Câmara deliberou ceder o respectivo auditório e ratificar o despacho que autorizou e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

1.27 - AQUILO TEATRO CRL - CEDÊNCIA DO AUDITORIO MUNICIPAL COM ISENÇÃO DE TAXAS – RATIFICAÇÃO:-----

Foi presente um ofício do Aquilo Teatro, CRL, no qual se solicita cedência do auditório Municipal, com isenção de taxas, para a realização de uma Produção Teatral “Leocádia Raiana” que pretende levar a efeito entre os dias 30 de Setembro e 7 de Outubro. -----

A Câmara deliberou ceder o respectivo auditório e ratificar o despacho que autorizou e isentou a requerente do pagamento de taxas.-----

02 EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES

03 FORNECIMENTOS E AQUISIÇÕES

04 INSALUBRIDADE

05 JUNTAS DE FREGUESIA

06 OBRAS PÚBLICAS

6.1 - PROLONGAMENTO DA RUA DO GIRASSOL E ÁREA ENVOLVENTE - RECEPÇÃO DEFINITIVA:-----

Foi presente o auto de receção definitiva respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Adriano Luz Duarte Balaia, Lda, por contrato n.º12/06, de 09 de Fevereiro, contrato n.º 32/07 de 07 de Novembro e contrato n.º32/07 de 07 de Novembro, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida definitivamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6.2 - REQUALIFICAÇÃO URBANA E PAISAGISTICA DA REDE VIÁRIA
ESTRUTURANTE DO BAIRRO DO BONFIM - RUA ALMEIDA
GARRETT - RECEPÇÃO PROVISÓRIA:** -----

Foi presente o auto de receção provisória respeitante à obra em epígrafe, adjudicada à firma Biosfera – Construções Unipessoal, Lda, por contrato n.º23/12 de 5 de Junho, em que a comissão de receção depois de proceder ao exame de todos os trabalhos e ter verificado que os mesmos se encontram executados em conformidade, a considera em condições de ser recebida provisoriamente. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6.3 - CENTRO ESCOLAR DE GONÇALO E RESPECTIVOS ARRANJOS
EXTERIORES - CONTA FINAL FINANCEIRA:** -----

Foi presente o processo supra referenciado, na qual se dá conhecimento de que a conta final da obra em epígrafe, se cifou no montante total de 649.987,90€ (Seiscentos e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa cêntimos).-----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**6.4 - LIGAÇÃO ENTRE VALE DE ESTRELA - MAÇAINHAS - AUTO DE
VISTORIA - LIBERTAÇÃO DE CAUÇÃO:** -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex^a. o seguinte:-----

1. Após vistoria efectuada à obra no dia 13 de Agosto de 2013, verificou-se que os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro e não existem defeitos na obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

2. Junto em anexo Auto de Vistoria, e de acordo no Decreto-Lei nº 190/2012 de 22 de Agosto, poderá ser efectuada a libertação do 30% da caução total da obra. -----

Auto de Vistoria

Aos treze dias de Agosto do ano dois mil e treze compareceram no local da obra, a Sr^a Eng.^a Carla Cristina Pereira Reis, a Sr. Eng.^a Isabel Cristina Almeida Tadeu e o Sr. Fiscal Municipal António José da Cunha Diogo, na qualidade de representantes do dono de obra, para procederem na presença do Sr. Samuel José dos Santos Augusto, na qualidade de gerente da firma, ao exame de todos os trabalhos desta obra tendo verificado que: -----

a) os trabalhos se encontram executados em conformidade com as obrigações contratuais e legais do empreiteiro. -----

b) a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro. -----

Face ao exposto os intervenientes consideram que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 190/2012 22 de Agosto, nomeadamente no n.º 5 do artº 3º a libertação da caução total da obra poderá ser efectuada em 30%. -----

Não havendo mais nada a tratar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os intervenientes.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e proceder à libertação de 30% da caução prestada, nos termos e fundamentos expressos no auto de vistoria.-----

**6.5 - RECLAMAÇÃO/SUGESTÃO - OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO
BAIRRO TAPADA DO COELHO - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO: -----**

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

INFORMAÇÃO

“ Para os devidos efeitos cumpre-me informar V. Ex.^a o seguinte: -----

O requerente vem solicitar a manutenção da zona de estacionamento existente actualmente em detrimento do alargamento dos passeios na Rua Fornos de Algodres, como se encontra definido no projecto da E.O.P. “REQUALIFICAÇÃO URBANA DO BAIRRO DA TAPADA DO COELHO E AV. DO RIO DIZ (Troço entre a Ponte do Rio Diz e a Mariavela). -----

Numa análise ao projecto verifiquei que no mesmo, a referida rua tem trânsito num único sentido e possui uma faixa de rodagem com largura de 6,10 metros, ladeada por passeios com 1,30 metros de um lado e de outro com 1,20 metros. -----

Após deslocação ao local e de forma a vir ao encontro das necessidades não só do queixoso mas dos restantes moradores propõe-se a seguinte alteração: reduzir o passeio de 2,10 metros para 1,30 metros, mantendo o outro como definido no projecto com 1,30 metros, ficando assim livres 6,80 metros permitindo a circulação de veículos numa faixa de rodagem de 4,80 metros e o estacionamento de um lado numa largura de 2,00 metros. -----

De referir que esta alteração não acarreta custos adicionais.” -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e aprovar a alteração proposta. -----

6.6 - REGULAMENTO DE TRÂNSITO EM VIGOR NA FREGUESIA DE PORTO DA CARNE - APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO: -----

Sobre este assunto foi presente uma informação da DPO, do seguinte teor: -----

“ Sobre o assunto supra em epígrafe, cumpre-me informar que nos termos do artigo 6.º e seguintes do Decreto-Lei nº2/98 de 3 de Janeiro, compete às autarquias a regulamentação nas vias sobre a sua jurisdição, como é o caso. -----

A Câmara deliberou concordar com a informação técnica e aprovar a alteração proposta pela Junta de Freguesia de Porto da Carne. -----

07 OBRAS PARTICULARES

7.1 - SANDRO TAVARES MARTINS - JARDIM JOSÉ DE LEMOS - OBRAS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO À OPERAÇÃO URBANÍSTICA - INFORMAÇÃO DA DPO: -----

Foi presente o processo em que o senhor Sandro Tavares Martins, solicita prolongamento da autorização à operação urbanística de demolição do Quiosque Verde e posterior instalação de um estabelecimento de bebidas em espaço público “Jardim José de Lemos” em regime de concessão. -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Pedido: -----

O requerente vem, solicitar “o prolongamento da autorização à operação urbanística” de demolição do “Quiosque Verde” e posterior instalação de um estabelecimento de bebidas em espaço público (Jardim José de Lemos), em regime de concessão. -----

2. Antecedentes processuais: -----

07.07.2009 -----

Foi emitida uma autorização de averbamento do titular de direito, referente ao “Quiosque Verde” sito no Jardim José de Lemos, de Irene Engrácia Louro para Sandro Tavares Martins, a título precário, com a condicionante: -----

- A autorização não confere qualquer direito de expansão da área ocupada. -----

- Assim sendo a autorização reveste-se de carácter excecional e refere-se unicamente ao espaço actualmente ocupado. -----

29.01.2010-----

O requerente solicitou, a título prévio, informação relativa à viabilidade de demolição do “Quiosque Verde” e posterior instalação de um estabelecimento de bebidas em espaço público (Jardim José de Lemos), em regime de concessão. (Processo n.º 03_2010/7); -----

No âmbito desse pedido o requerente foi notificado, através do nosso ofício n.º 1016, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada a 08.02.2010, deliberou aprovar a pretensão nos termos e condições propostas na informação técnica com Despacho Superior de 08.02.2010.-----

15.09.2011-----

O requerente solicitou novo pedido de viabilidade sobre a mesma proposta. -----
(Processo n.º 03-2010/7).-----

No âmbito desse pedido o requerente foi notificado, através do nosso ofício n.º 2330, que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada a 26.03.2012, deliberou emitir parecer favorável a pretensão nos termos e condições propostas na informação técnica com Despacho Superior de 14.03.2012. -----

3. Análise do processo:-----

a) O solicitado pelo requerente não tem qualquer enquadramento na legislação em vigor, pelo que o mesmo será convertido em novo pedido de viabilidade sobre a mesma proposta apresentada anteriormente, ou seja, a constante do “Processo n.º 03-2010/7”. -----

b) Dado que tecnicamente nada haverá a referir, além de considerar que se deverão manter as condições constantes das anteriores informações técnicas, parece de remeter o pedido à Consideração Superior, uma vez que consta como condição do documento de averbamento do titular de direito, emitido por esta CM em 29/06/2009, que “*A autorização não confere qualquer direito de expansão da área ocupada*” e a pretensão implica a demolição do quiosque verde existente num dos

canteiros do Jardim José de Lemos, nova construção com ampliação da área anteriormente ocupada e o uso para serviços (estabelecimento de bebidas). -----

4. Proposta de decisão:-----

Em face ao exposto, na al. b) do ponto anterior, parece remeter o pedido à Consideração Superior devendo manter-se as condições constantes das anteriores informações técnicas, nomeadamente:-----

• Dado tratar-se da ocupação e realização de obras em espaço público esta C.M. deverá salvaguardar alguns aspetos, tais como: -----

- A edificação deverá ser de carácter precário e como tal ficar expresso na respetiva autorização e ocupação do espaço público; -----

- Reservar-se ao direito de poder, a qualquer momento, ordenar a desocupação do espaço público, caso assim o entenda. -----

- A instalação do quiosque envolve a constituição de um título de utilização do espaço público sujeito ao pagamento das respetivas taxas legais e como tal poderá ser suspenso por decisão da Câmara Municipal. -----

• A pretensão estará sujeita ao procedimento denominado por Licenciamento Administrativo, conforme preceituado na alínea c), do ponto 2, do artigo 4º do R.J.U.E., uma vez que o pedido de informação prévia não se encontra instruído de acordo com o artigo 14º do mesmo diploma. -----

• Uma vez que a proposta não se encontra instruída com carácter reforçado, a presente informação técnica apenas incide na implantação, cêrcea e volumetria, devendo, o projeto de arquitetura a apresentar, garantir qualidade no que diz respeito ao desenho, materiais e sua adequação, formal e funcional, relativamente à envolvente urbana, numa perspetiva de qualificação e preservação desse espaço público;-----

• A pretensão estará sujeita ao uso de serviços cuja instalação de estabelecimento de serviços está sujeita à aplicabilidade do disposto no Decreto-Lei nº 234/2007, de

19 de Junho – Regime jurídico de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, que revoga o Decreto-Lei nº 168/97, de 04 de Julho, e o Decreto Regulamentar nº 38/97, de 25 de Setembro;-----

- Na elaboração dos projetos de especialidades de infraestruturas hidráulicas e execução da obra, deverão Aplicar-se as disposições regulamentares, legislação e normas Europeias e Portuguesas em vigor, nomeadamente o DL n.º 207/94, de 6 de Agosto, o DR n.º 23/95, de 23 de Agosto e o Regulamento de Abastecimento de Águas e Drenagem de Águas Residuais do Concelho da Guarda. (condição do SMAS).-----

- No canteiro existem (3) três árvores, duas das quais foram plantadas arbitrariamente (para fazer sombra ao quiosque) e (1) uma do traçado original do jardim que devem se possível ser mantidas. O sistema de rega deve ser retirado atempadamente pelo sector de jardins antes do início das obras. (condição da Divisão de Serviços Urbanos).” -----

A Câmara deliberou aprovar o pedido de prolongamento da autorização à operação urbanística, nos termos e condições constantes na presente informação técnica, por maioria, com cinco votos a favor, do senhor Presidente e Vereadores Vitor Santos, Elsa Fernandes, Gonçalo Amaral e Virgilio Bento e duas abstenções dos Vereadores Rui Quinaz e Ana Fonseca. -----

08 LOTEAMENTOS

8.1 - JOAQUIM ESCADA BARBEIRA - RUA DA CORREDOURA, LOTE 5, Nº45 FRACÇÃO "A" - SÃO MIGUEL DA GUARDA - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 11/96- INFORMAÇÃO FINAL: -----

Foi presente o processo em que o senhor Joaquim Escada Barbeira, solicita alteração às especificações do Alvará Loteamento nº 11/96, sito na Rua da Corredoura, São Miguel da Guarda, mais concretamente alteração à fracção “A” do Lote 5, sito na Rua da Corredoura, nº45, R/C Esqº: -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. É novamente presente um pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º11/96, pretendendo o requerente e proprietária da fracção “A” do lote n.º 5, sito na Rua da Corredoura, n.º 45, R/Chão Esq., registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1196/19960718-A, artigo matricial urbano 2306º, da Freguesia de S. Miguel da Guarda, a alteração das suas especificações, alteração essa que consiste na alteração ao uso da referida fracção, actualmente destinada a comércio, passando esta a abranger, também, o uso de serviços, sem qualquer aumento de área de construção ou implantação. -----
2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico, datado de 05.07.2013 e posterior despacho datado de 08.07.2013, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento proposta. -----
3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período de definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----
4. Relativamente às taxas (TMU), por não se verificar qualquer acréscimo da área de construção, não há lugar a pagamento de Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU), nos termos do artigo 207º do RMTORMG o em vigor, dado ser apenas proposta a alteração de uso prevista para a fracção “A” o lote, por forma a que este passe a prever, em vez de comércio, a actividade de comércio e serviços. -----

5. Relativamente ao número de lugares de estacionamento, com a alteração pretendida, verifica-se um acréscimo da necessidade de lugares de estacionamento público em 2,16 lugares, passando a um total de 54,92 lugares de estacionamento, aumento esse garantido dado a operação de Loteamento em causa apresentar 126 lugares de estacionamento públicos. -----

6. Considera-se assim estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à Licença de Operação de Loteamento, procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do aditamento ao alvará.-----

7. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 11/96, com as necessárias adaptações (por se tratar de um aditamento), instrução do pedido de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria 216-E/2008 de 03/03”.-----

A Câmara deliberou aprovar a presente alteração à licença de operação de loteamento, nos termos e condições constantes na presente informação técnica.--

8.2 - ANTONIO JOSÉ GOMES GONÇALVES - TAPADINHA, FRACÇÃO "A" DO LOTE 8 - PÓVOA DO MILEU - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 18/88- INFORMAÇÃO FINAL:-----

Foi presente o processo em que o senhor António José Gomes Gonçalves, solicita alteração às especificações do Alvará Loteamento nº 18/88, sito na Tapadinha – Póvoa do Mileu - Guarda, mais concretamente alteração à fracção “A” do Lote 8.--
Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. É novamente presente um pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 18/88, pretendendo o requerente e proprietária da fracção “A” do lote n.º 80, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1080/19881125-A, artigo matricial urbano 4226º, da Freguesia de Guarda (S. Vicente), a alteração das suas especificações de forma a que a fracção “A”, com 160,50m², passando esta de comércio para comércio e serviços, sem qualquer aumento de área de construção ou de implantação. -----
2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico, datado de 09.07.2013 e posterior despacho datado de 11.07.2013, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento proposta. -----
3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período de definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----
4. Relativamente às taxas (TMU), por não se verificar qualquer acréscimo da área de construção, não há lugar a pagamento de Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU), nos termos do artigo 207º do RMTORMG o em vigor, dado ser apenas proposta a alteração de uso prevista para a fracção “A” do lote, por forma a que este passe a prever, em vez de comércio, a actividade de comércio e serviços. -----
5. Considera-se assim estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à Licença de Operação de Loteamento, procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do aditamento ao alvará.-----

6. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 18/88, com as necessárias adaptações (por se tratar de um aditamento), instrução do pedido de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria 216-E/2008 de 03/03.”-----

A Câmara deliberou aprovar a presente alteração à licença de operação de loteamento, nos termos e condições constantes na presente informação técnica.--

8.3 - ANA CATARINA MARTINS ESCADA GOMES TORRES - BAIRRO S. DOMINGOS, LOTE 188 - SÃO MIGUEL DA GUARDA - ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 6/86- INFORMAÇÃO FINAL: -----

Foi presente o processo em que a senhora Ana Catarina Martins Escada Gomes Torres, solicita alteração às especificações do Alvará Loteamento nº 6/86, sito no Bairro S. Domingos – São Miguel da Guarda, mais concretamente alteração ao Lote 188 na Rua do Camalhão.”-----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. É novamente presente um pedido de alteração às especificações do Alvará de Loteamento n.º 6/86, pretendendo a requerente e proprietária do lote nº188, registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 84/19860513, artigo matricial urbano 3352-P, da Freguesia de S. Miguel da Guarda, a alteração das suas especificações a qual consiste no aumento de área de implantação em 17.05m² e de construção em 13,38m².-----

2. Na sequência de anterior informação/parecer técnico, datado de 02.07.2013 e posterior despacho datado de 03.07.2013, foi decidido concordar com o mesmo e notificar todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento para

que os mesmos se pronunciem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento proposta. -----

3. Para esse efeito foram afixados vários editais. Decorrido o período de definido (10 dias) para que todos os proprietários dos lotes constantes do Alvará de Loteamento se pronunciassem sobre a alteração da Licença de Operação de Loteamento, constata-se que, no referido período não deu entrada na Câmara Municipal qualquer oposição escrita sobre o mesmo. -----

4. Verificado o cumprimento, para a nova proposta, da Portaria 216_B/2008 de 03/03, que define os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, a alteração proposta implica a cedência de 3,11m² para espaços verdes de utilização colectiva e de 1,35m² para equipamentos de utilização colectiva, valor que, face às suas reduzidas dimensões, se considera que a Câmara Municipal poderá dispensar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44º do Dec. Lei 555/99 de 16/12, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, devendo, no entanto, a requerente proceder, perviamente à emissão do aditamento ao alvará de loteamento, ao pagamento das devidas compensações em numerário ou espécie, nos termos definidos nos artigos 71º e 72º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, no valor de 49.06€ (quarenta e nove euros e seis cêntimos), conforme cálculo em anexo. -----

5. Relativamente às taxas (TMU), por se verificar acréscimo da área de construção, há lugar a pagamento de Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU), no valor de 151,78€ (cento cinquenta e um euros com setenta e oito cêntimos), conforme cálculo em anexo.-----

6. Considera-se assim estarem reunidas as condições legais para que a Câmara Municipal delibere a aprovação da presente alteração à Licença de Operação de

Loteamento, procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do aditamento ao alvará.-----

7. Após deliberação da Câmara Municipal em conformidade, deve dar-se conhecimento ao requerente de que, para efeitos de emissão do aditamento, deve proceder ao pagamento das taxas devidas e requerer a emissão do Aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 6/1986, com as necessárias adaptações (por se tratar de um aditamento), instrução do pedido de acordo com o disposto no artigo 2º da Portaria 216-E/2008 de 03/03.”-----

A Câmara deliberou aprovar a presente alteração à licença de operação de loteamento, nos termos e condições constantes na presente informação técnica.--

8.4 - CONSTRUÇÕES VIMAR, LDA - AV. S. MIGUEL (CERCA DOS PAIXÕES) - SÃO MIGUEL DA GUARDA - PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA UM LOTEAMENTO/10 LOTES - INFORMAÇÃO DA DPO: -----

Foi presente o processo em que a Firma Construções Vimar, Lda, solicita licenciamento de operação de loteamento, a levar a efeito na Avenida de S. Miguel (Cerca dos Paixões) – São Miguel da Guarda -----

Sobre o mesmo recaiu a seguinte informação da DPO: -----

INFORMAÇÃO

“Sobre o processo referenciado em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Em sequência da informação técnica n.º 195/2013 de 07.06.2013, o presente processo é remetido à Divisão de equipamentos Municipais – Conservação de vias e ao SMAS para análise e informação no que respeita às infra-estruturas viárias, rede de águas pluviais e rede de saneamento propostos, respectivamente. -----

2. Da pretensão e seu enquadramento: -----

a) É presente um pedido licenciamento de operação de Loteamento, com obras de urbanização, que se pretende levar a efeito em solos que se encontram

classificados, face à Carta de Ordenamento da Cidade da Guarda integrante do Plano Director Municipal (PDM), como área urbana e urbanizável; -----

b) Pretende-se proceder a operação de loteamento em propriedade abrangida pelo Capítulo II do Regulamento do PDM, sujeita a licenciamento, nos termos do preceituado na alínea a) do ponto 2 do artigo 4º, conjugado com a alínea i) do artigo 2º, ambos do Dec. Lei 555/99 de 16/12, na redacção que lhe foi conferida pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, adiante designado por RJUE. -----

3. Antecedentes:-----

a) Destes serviços consta processo n.º 02-2007/7, cujo titular é a empresa Construções Vimar, Lda., tendo, para o local em questão, sido aprovada uma operação de loteamento condicionada, mediante deliberação do executivo tomada em reunião ordinária 08.02.2010; -----

b) No entanto, face à alteração dos pressupostos que levaram à aprovação de 08.02.2010, o requerente é notificado com o fim de reformular o projecto;-----

c) Posteriormente são apresentadas alterações à operação de loteamento, no entanto, estas não chegaram a ser objecto de aprovação, tendo entretanto o processo caducado. -----

4. Da pretensão e sua análise:-----

Apresenta-se agora nova solução, com redimensionamento da tipologia e desenho urbano, mais adequado às actuais necessidades de mercado e condições de manutenção de espaço urbano.-----

a) Os prédios sobre os quais incide a operação correspondem ao artigo matricial urbano 703º e ao artigo matricial rústico 678º, descritos na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 293/19881205 e 1561/19991029, respectivamente, ambos da freguesia de S. Miguel da Guarda, perfazendo uma área total de 9151,00m²; -----

b) É apresentada a identificação da equipa multidisciplinar, nos termos do preceituado no 1 do artigo 4º do Dec. Lei 292/95, de 14/11, mediante a apresentação dos respectivos termos de responsabilidade;-----

c) Pretende-se proceder à constituição de 10 lotes, dos quais um deles destinado a habitação colectiva (9 fogos de tipologia T2 e T3), com comércio e serviços no piso do rés-do-chão. Os restantes lotes são destinados a moradias unifamiliares isoladas ou geminadas (9 fogos). -----

Prevendo-se uma área total de construção de 4.770,00m²;-----

d) Face à localização e envolvente da área a lotear, o requerente propõe a não cedência de áreas para equipamento público de utilização colectiva e zonas verdes de utilização colectiva, mediante o pagamento de compensação ao município, no âmbito do n.º 4 do Art. 44º do RJUE. -----

Tendo em conta a proximidade de equipamentos e de áreas verdes de utilização colectiva a acrescer ainda as futuras despesas para reparação e manutenção desse mesmo equipamento, por parte deste organismo, parece não haver inconveniente na proposta apresentada pelo requerente, mediante o pagamento de compensações, conforme previsto no artigo 44º do RJUE em conjugação com o Regulamento Municipal em vigor. -----

e) Verificado o cumprimento, para a proposta, da Portaria 216_B/2008 de 30/03, que define os parâmetros de dimensionamento das áreas destinadas à implantação de espaços verdes de utilização colectiva de e equipamentos de utilização colectiva, constata-se que estão em falta um total de 644,00m² de área de cedência ao domínio público para espaços verdes de utilização colectiva e um total de 765,00m² de cedência ao domínio público para equipamento, valores que, face ao descrito na alínea anterior, se considera que a Câmara Municipal poderá dispensar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 44º do Dec. Lei 555/99 de 16/12, com a nova redacção dada pelo Dec. Lei 26/2010 de 30/03, devendo, no entanto, o requerente

proceder, previamente à eventual emissão do alvará de loteamento, ao pagamento das devidas compensações em numerário ou espécie, nos termos definidos nos artigos 71º e 72º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, conforme cálculo em anexo (16.908,00€ - dezasseis mil novecentos e oito euros). No que respeita ao estacionamento e arruamentos, na generalidade verifica-se o seu cumprimento. -----

f) De acordo com as disposições do artigo 64º do RMUE em vigor, as taxas (TMU) a pagar pelo requerente, relativamente à Operação de Loteamento, importam no valor de 47 289,28€ (quarenta e sete mil duzentos oitenta e nove euros com vinte e oito cêntimos), conforme cálculo em anexo. -----

4. Das informações/pareceres emitidos pela DEM e SMAS: -----

a) Da Divisão de Equipamento Municipais considera-se que as soluções propostas para as infra- estruturas de rede viária e rede de águas pluviais constantes da planta de síntese reúnem as condições necessárias para serem aprovadas. -----

b) Por parte do SMAS “a rede de abastecimento de água deverá ser projectada para calibre ø90mm, dotada de válvula de segurança na zona de ligação à rede pública, com 3 marcos de incêndio nas zonas localizadas. -----

Os ramais domiciliários, deverão ser executados, de acordo com o proposto, sem caixa de contador, apenas 1 válvula de segurança no chão, alojada em caixa de visita específica, junto ao limite do lote. -----

A drenagem de efluentes domésticos, com ramais domiciliários, deverá ser em colector gravítico, até à infra-estrutura pública. -----

Também relativamente ao sistema de drenagem pluvial do arruamento projectado, deverá incluir ramais domiciliários para os diversos lotes.” -----

c) Face ao exposto, e, tendo em consideração os pareceres emitidos pela DEM e SMAS, considera-se que estão reunidas as condições legais para que a Câmara

Municipal delibere a aprovação da presente Operação de Loteamento procedendo à liquidação das taxas devidas relativas à emissão do respectivo alvará. -----

5. Conclusão: -----

Assim, face ao exposto, e salvo melhor entendimento, propõe-se que a Câmara Municipal delibere no sentido da aprovação condicionada da presente Operação de Loteamento, fixando, nos termos da presente informação, e antes da emissão do alvará previsto no n.º 3 do artigo 76º do RJUE, os seguintes pontos: -----

- Pagamento das devidas compensações em numerário ou espécie, nos termos definidos nos artigos 71º e 72º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, no valor de 16.908,00€ (dezasseis mil novecentos e oito euros);-----
- Pagamento da taxas (TMU), nos termos do artigo 64º do RMUE em vigor, no valor de 47 289,28€ (quarenta e sete mil duzentos oitenta e nove euros com vinte e oito cêntimos); -----

6. Em sequência, e no sentido da execução das obras de urbanização necessárias à execução da operação de Loteamento proposta, conforme previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 4º e conjugação com a alínea a) do ponto 1 do artigo 71º, ambos do RJUE, deverá a firma requerente ser convidada a proceder, no prazo de um ano a contar da notificação do acto de licenciamento da operação de loteamento, à Comunicação Prévia de todas as obras de urbanização, fazendo acompanhar a mesma com os elementos instrutórios fixados pela Portaria 232/200/ de 11/03. -----

7. Os projectos da engenharia das especialidades, a apresentar com a comunicação prévia das Obras de Urbanização de forma autónoma entre si (designadamente das infra-estruturas viárias, redes de abastecimento de águas, esgotos e águas pluviais, de gás, de electricidade, de telecomunicações, arranjos exteriores, devendo cada projecto conter memória descritiva, bem como cálculos, se for caso disso, e as peças desenhadas, em escala tecnicamente adequada, com os respectivos termos de

responsabilidade dos técnicos autores dos projectos), deverão ter em consideração os pareceres já emitidos pela DEM e SMAS.” -----

A Câmara deliberou aprovar condicionalmente a presente operação de loteamento, nos termos propostos na presente informação técnica.-----

09 PLANEAMENTO E URBANISMO

9.1 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA DELIMITAÇÃO DA REN - INFORMAÇÃO DA DPO – APROVAÇÃO:-----

Foi presente para apreciação uma proposta de Alteração Simplificada da Delimitação da REN, a qual se considera integralmente reproduzida fazendo parte integrante desta ata e fica arquivada na pasta de documentos respeitante a esta reunião.-----

A instruir o processo encontra-se uma informação da DPO, do seguinte teor:-----

“ASSUNTO: JOSÉ JÚLIO SILVA E SOUZA - "ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA DA DELIMITAÇÃO DA REN"-----

Processo a submeter à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro-----

Tendo em consideração o deliberado pela Câmara Municipal da Guarda na sua reunião ordinária de 22 Abril de 2013, a Divisão de Planeamento e Obras procedeu à preparação e instrução do respetivo processo, o qual se anexa, e que deverá acompanhar o pedido a formular junto da CCDRC, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 16.º-A do Decreto-lei n.º290/2012, de 2 de Novembro. -----

Assim propõe-se que o mesmo seja aprovado pela Câmara Municipal e que esta delibere remeter à CCDRC o respetivo pedido, com fundamento na norma legal já atrás referida.”-----

A Câmara deliberou aprovar a presente proposta de alteração simplificada da delimitação da REN e remeter o processo à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.-----

DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA

O senhor Presidente deu conhecimento dos despachos proferidos sobre os processos de obras ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

DESPESAS AUTORIZADAS

Foi presente uma relação das autorizações de pagamento emitidas e autorizadas pelo senhor Presidente ao abrigo das competências que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal em reunião de 6 de Novembro de 2009 bem como as que lhe estão cometidas por competência própria no período de 24 de Julho a 21 de Agosto de 2013. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

ENCERRAMENTO

As deliberações em que não é feita referência à votação foram tomadas por unanimidade tendo as deliberações constantes desta acta sido aprovadas em minuta para efeitos de eficácia e exequibilidade imediata. -----

Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente declarou encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por ele, pelos senhores Vereadores presentes e por mim

Chefe de Divisão de Administração Geral que a subscrevi. -----